

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20190060

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA 9, Nº 158, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.581.232/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE DAS DORES COUTO, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 512.416.256-20, residente na RUA I, nº 121, e de outro lado a firma NEFROLOGIA E ANALISES CLINICAS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.275.884/0001-36, estabelecida à RUA MARANHÃO 305 SL.03, CENTRO, Imperatriz - MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) IRISNALDO FELIX DA SILVA, residente na Rua goiás nº 01 Edifício San Francisco, Três Poderes, Imperatriz - MA, CEP 65903-060, portador do(a) CPF 718.042.853-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-015SEMSA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assistência de terapia renal substitutiva bem como suporte dialítico, consultas, exames, avaliações à pacientes crônicos e agudos, incluindo equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os insumos e recursos humanos necessários, para atender o Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

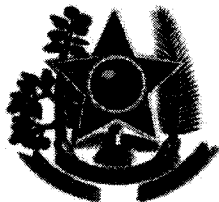
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
161120	SUPORTE NEFROLÓGICO E DIALÍTICO AOS PACIENTES CRÔNICOS DO CENTRO DE NEFROLOGIA DE PARAUAPEBAS, INCLUINDO TODA EQUIPE DE COLABORADORES, MATERIAIS, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA AS HEMODIALÍSES. (55 PACIENTES POR MÊS, COM 13 SESSÕES MENSALIS PARA CADA PACIENTE).	SERVIÇO	8.580,00	573,320	4.919.085,60
161121	SUPORTE NEFROLÓGICO E DIALÍTICO AOS PACIENTES CRÔNICOS DO CENTRO DE NEFROLOGIA SUPORTE NEFROLÓGICO E DIALÍTICO 24HS, AOS PACIENTES AGUDOS INTERNADOS NA UTI DO HGP, INCLUINDO TODA EQUIPE DE COLABORADORES, MATERIAIS, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS PARA AS HEMODIALÍSES, INCLUINDO OSMOSE PORTÁTIL. (10 PACIENTES POR MÊS, COM 10 SESSÕES MENSALIS PARA CADA PACIENTE).	SERVIÇO	1.200,00	907,190	1.088.628,00
161122	SUPORTE EM DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA (CAPD) SUPORTE EM DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA (CAPD), INCLUINDO TODA EQUIPE DE COLABORADORES, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIO PARA A TERAPIA. (4 PACIENTES POR MÊS, COM 1 SESSÃO MENSAL PARA CADA PACIENTE).	SERVIÇO	48,00	6.300,000	302.400,00
161123	SUPORTE EM DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE (DPI), AOS PACIENTES AGUDOS SUPORTE EM DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE (DPI), AOS PACIENTES AGUDOS DA UTI DO HGP INCLUINDO TODA EQUIPE DE COLABORADORES, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIO PARA A TERAPIA. (1 PACIENTE POR MÊS, COM 30 SESSÕES MENSALIS PARA CADA PACIENTE)	SERVIÇO	360,00	262,510	94.503,60
VALOR GLOBAL R\$					6.404.617,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 6.404.617,20 (seis milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos).

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à data de apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-015SEMSA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início em 20 de Fevereiro de 2019 e o término em 19 de Fevereiro de 2020, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no inciso II do art. 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

1.2. Requisitar/Autorizar por meio de ordem de execução de serviços, devidamente assinado pelo responsável do setor, o início dos serviços.

1.3. Controlar a execução dos serviços dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

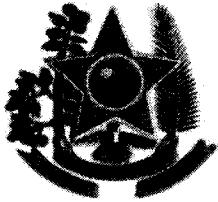
1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela Contratante.

1.5. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este termo de referência.

1.6. Verificar o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, sendo que sua eventual omissão não eximirá a Contratada dos compromissos assumidos perante o Município de Parauapebas;

AR

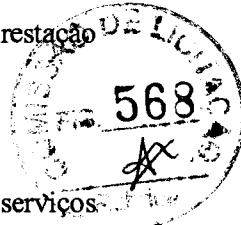
Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- 1.7. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 1.8. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas;
- 1.9. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes aos serviços prestados;
- 1.10. Dar aceite na Nota Fiscal e providenciar o pagamento;
- 1.11. Permitir acesso dos colaboradores do fornecedor às dependências de seu domínio para a execução do objeto, mediante apresentação de relação contendo os nomes dos funcionários que irão executar o serviço;
- 1.12. Determinar servidor de seu quadro funcional que ficará responsável pela fiscalização deste instrumento;
- 1.13. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 1.14. Ofertar sala para atendimento aos pacientes portadores de doenças infectogiosas, tais como: HEPATITES, HIV/ AIDS entre outros, onde será ofertado o serviço;



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

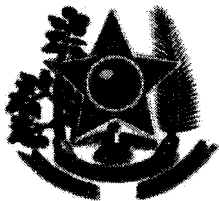
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. A contratada deverá num prazo máximo de 15 (quinze) dias de assinatura do contrato, apresentar relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços referidos no Termo de Referência;

1.3. Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado.

1.5. Arcar com a responsabilidade cível por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei.

1.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.

1.7. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.

1.8. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.

1.9. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH

1.10. Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

1.11. Comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento através de relatório no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Parauapebas, órgão Contratante e regulador os serviços.

1.13. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

1.14. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

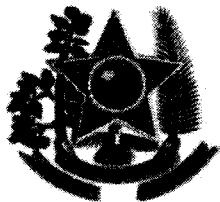
1.15. Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar relatório, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço Contratado.

1.16. Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês e Relatório consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados.

1.17. Esclarecer de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.18. Fornecer todos os materiais e insumos usuais na prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para realização dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames;

1.19. Fornecer sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação;

1.20. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

1.21. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;

1.22. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica;

1.23. Manter cadastro atualizados dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos e os demais documentos pelo prazo legal conforme Resolução CFM nº1639.

1.24. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

1.25. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora Contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante;

1.26. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

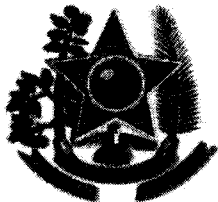
1.27. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

1.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.

1.29. Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.30. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente.

1.31. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos.

1.32. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

1.33. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços;

1.34. A Contratada, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, poderá realizar um trabalho no sentido de identificar os determinantes e condicionantes das principais patologias que levam à doença renal no Município, com o intuito, de realizar ações voltadas para a promoção da saúde e prevenção de danos, bem como as ações clínicas para o controle da hipertensão arterial, do diabetes mellitus e das doenças do rim, através de campanhas, esclarecimentos, entre outros.

1.35. A Contratada deverá realizar assistência diagnóstica e terapêutica especializada, ou seja, realizar consultas, exames, hemodiálise e garantia de acesso à diálise peritoneal ambulatorial contínua (DPAC) e à diálise peritoneal automática (DPA), quando da necessidade ao paciente.

1.36. A Contratada deverá desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, aos pacientes em tratamento;

1.37. A Contratada deverá garantir o acesso do paciente, sempre encaminhado pela Central de Regulação do Município, e assegurar a qualidade do processo de diálise, visando alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade e na qualidade de vida e garantir equidade na entrada em lista de espera para os serviços de terapia renal Substitutiva;

1.38. A Contratada deverá encaminhar para internação, o paciente, nos casos de intercorrência no processo de diálise.

1.39. A Contratada deverá realizar o atendimento ambulatorial aos pacientes que estão em processo de diálise, sob sua responsabilidade.

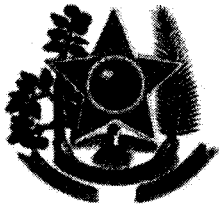
1.40. A Contratada deverá garantir todas as modalidades de procedimentos de diálise;

1.41. A contratada deverá garantir a confecção da fistula arteriovenosa de acesso ao tratamento de hemodiálise;

1.42. A Contratada deverá fornecer todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos inclusive para as máquinas hemodializadoras localizada na unidade hospitalar;

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.43. A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infraestrutura física disponível, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados;

1.44. A Contratada deverá em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde e as Secretarias Municipais, atenderem aos critérios estabelecidos pela Portaria Nº. 1168/GM de 15/06/2004 e Portaria Nº. 432/SAS de 15/06/2006;

1.45. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas hemodializadoras, com troca de peças dos equipamentos (quando necessário);

1.46. A Contratada deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos;

1.47. Todos os procedimentos de diálise, inclusive, que abrangem a faixa etária de 0 a 130 anos completos, devem ser acompanhados por médico nefrologista;

1.48. Nos casos de urgência, a Contratada terá que assegurar o atendimento dos usuários, independentemente se já tiver atingido o limite orçamentário.

1.49. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na prestação dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva;

1.50. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário por quaisquer serviços;

1.51. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;

1.52. Comunicar imediatamente, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), através de documento formal Contratante, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

1.53. A contratada deverá possuir um responsável técnico e um substituto, conforme estabelece o artigo 5º da Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 11 de 1 de março de 2014.

1.54. A licitante vencedora deverá utilizar os equipamentos já existentes de propriedade do Município de Parauapebas, sendo vedada sua substituição, para efetuarem o tratamento;

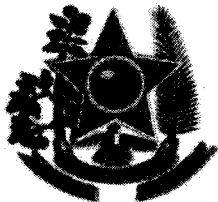
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

2. Disponibilizar toda a infraestrutura e tecnologias necessárias à execução dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva:

a) Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

b) Material e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;

c) Materiais de expediente necessários à prestação dos serviços;

d) Instrumentais necessários à prestação dos serviços;

e) Insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária;

f) Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

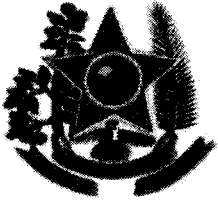
g) Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação necessários à prestação dos serviços;

h) Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;

i) Atender os usuários diariamente em consonância com a conduta médica e quadro clínico;

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. Condições de Fornecimento Relativas à Mão-de-Obra Alocada para os Serviços de Terapia Renal:

a) Os serviços deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratante:

I. O membro de seu corpo técnico.

II. O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.

III O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

b) Dispor, de profissional médico com título de especialista em Nefrologia ou Certificado Registrado pelo Conselho Federal de Medicina, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços.

c) Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados (RDC 11 de 13 de março de 2014).

d) (Portaria Nº 389 de Março de 2014), inscritos nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.

e) Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade do serviço e da demanda e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.

f) Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

g) Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.

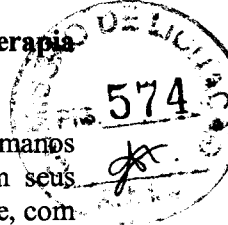
h) Realizar treinamentos de capacitações permanentes e continuadas compatíveis com as funções desempenhadas dos seus funcionários, com acompanhamento da Contratante por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.

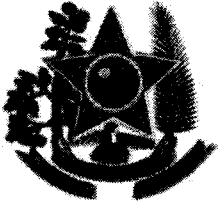
i) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função) e entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais.

j) Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços.

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000





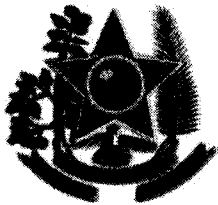
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- k) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- l) Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, Portaria Nº 389/2014, RESOLUÇÃO - RDC ANVISA Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014.
- m) Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- n) Os supervisores da Contratante terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato.
- o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Supervisor.
- p) Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio, caso esteja nas áreas da Contratante.
- q) Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço e notificar qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente (ausência de respeito, cortesia e educação, tanto no relacionamento entre companheiros, quanto no atendimento ao usuário, assim como ausência de normas de moral e bons costumes) - assegurando o bom funcionamento do serviço.
- r) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atenderem as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.
- s) Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.
- t) Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Contratante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



v) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

x) Providenciar a imediata reposição de funcionários para cobrir folgas, faltas, férias, demissões, licenças (saúde, maternidade), afastamentos de pessoal da área técnica, operacional e administrativa, mantendo o quadro de funcionários completo, necessários à execução do presente contrato;

4. Condições de Fornecimento referente aos Serviços de Terapia Renal Substitutiva:

a) A Contratada deverá fornecer obrigatoriamente, todos os exames necessários ao tratamento, conforme estabelecido em Resolução RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria 389 de 13 de Março de 2014.

I - Exames mensais: medição do hematócrito, dosagem de hemoglobina, uréia pré e pós a sessão de diálise, potássio, cálcio, fósforo, transaminase glutâmica pirúvica (TGP), glicemia para pacientes diabéticos e creatinina durante o primeiro ano;

b) Quando houver elevação de TGP, descartadas outras causas, o médico nefrologista deve solicitar o AntiHBcIgM, HbsAg e AntiHCV.

c) A complementação diagnóstica e terapêutica das hepatites virais deve ser assegurada aos pacientes e realizada nos serviços especializados em hepatites virais.

I - Exames trimestrais: hemograma completo; medição da saturação da transferrina; dosagem de ferritina, ferro sérico, proteínas totais e frações e fosfatase alcalina.

II - Exame semestral: párate - hormônio, AntiHBs, e, para pacientes susceptíveis (com AntiHBC total ou IgG, AgHBs e AntiHCV inicialmente negativos), a realização de HbsAG e AntiHCV. Dosagem de creatinina após o primeiro ano.

III - Exames anuais: colesterol total e fracionado, triglicérides, dosagem de anticorpos para HIV e do nível sérico de alumínio, Rx de tórax em PA e perfil.

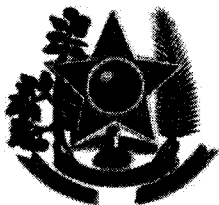
d) Ter procedimentos escritos e atualizados para a realização dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva.

e) Quadro I características físicas e organolépticas da água potável

Característica	Parâmetro Aceitável	Frequência de Verificação
Cor aparente	Incolor	Diária
Turvação	Ausente	Diária
Sabor	Insípido	Diária
Odor	Inodoro	Diária
Cloro residual livre	Água da rede pública maior que 0,2 mg/l; Água de fonte alternativa: Maior que 0,5 mg/l	Diária

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



pH	6,0 a 9,5	Diária
----	-----------	--------

I - Capacitar o técnico responsável especificamente para esta atividade;

II- Monitorar e registrar diariamente pelo técnico responsável a qualidade da água potável, conforme o Quadro I, em amostras coletadas na entrada do reservatório de água potável e na entrada do subsistema de tratamento de água para hemodiálise.

III - Apresentar um padrão de qualidade da água tratada pelo Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise conforme estabelecido no Quadro II.

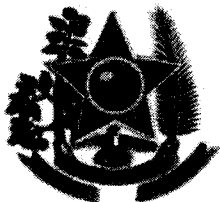
f) Quadro II Padrão de qualidade da água para hemodiálise

Componentes	Valor máximo permitido	Frequência de análise
Coliforme total	Ausência em 100 ml	Mensal
Contagem de bactérias heterotróficas	100 UFC/ml	Mensal
Endotoxinas	0,25 EU/ml	Mensal
Nitrato (N)	2 mg/l	Semestral
Alumínio	0,01 mg/l	Semestral
Cloro total	0,1 mg/l	Semestral
Cobre	0,1 mg/l	Semestral
Fluoreto	0,2 mg/l	Semestral
Sódio	70 mg/l	Semestral
Cálcio	2 mg/l	Semestral
Magnésio	4 mg/l	Semestral
Potássio	8 mg/l	Semestral
Bário	0,1 mg/l	Semestral
Zinco	0,1 mg/l	Semestral
Sulfato	100 mg/l	Semestral
Arsênio	0,005 mg/l	Semestral
Chumbo	0,005 mg/l	Semestral
Prata	0,005 mg/l	Semestral
Cádmio	0,001 mg/l	Semestral
Cromo	0,014 mg/l	Semestral
Selênio	0,09 mg/l	Semestral
Mercúrio	0,0002 mg/l	Semestral
Berílio	0,0004 mg/l	Semestral
Tálio	0,002 mg/l	Semestral
Antimônio	0,006 mg/l	Semestral

I - Monitorar a concentração de cloro conforme prevê o artigo 57 da RDC nº 11/2014 do Ministério da Saúde, cabendo à contratada fornecer a quantidade de hipoclorito a 12%, necessária para atender a concentração de cloro exigida no referido artigo. Esse monitoramento e controle do cloro será realizado por meio de bomba dosadora de cloro fornecida pela contratada, que deverá apresentar, no mínimo, as seguintes especificações:

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Equipamento: Bomba Dosadora de cloro
Vazão: 0 - 12 L
Pressão: 1 bar
Vol/inj ml: 1,66
Freq. Inj/min: 120
Válvula de injeção: sim
Fonte de Alimentação: 220/230 VCA 50-60 Hz Monofásico.

II - Realizar a análise da água para hemodiálise por laboratório analítico, licenciado junto ao órgão sanitário competente.

III - Emitir final de cada mês gráfico organoléptico da água.

IV - Coletar conforme prevê o artigo 51 da RDC nº 11/2014 do Ministério da Saúde, as amostras de água para fins de análises microbiológicas. O nível de ação relacionado à contagem de bactérias heterotróficas deverá ser de no máximo 50 (cinquenta) UFC/ml.

V - Verificar a qualidade bacteriológica da água para hemodiálise toda vez que ocorrerem manifestações pirogênicas, bacteremia ou suspeitas de septicemia nos pacientes.

VI - Fornecer os laudos das análises do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise, bem como os controles e certificados de higienização e desinfecção dos reservatórios (de água potável e de água para hemodiálise) para o Responsável Técnico do setor de hemodiálise.

VII - Realizar e registrar na frequência indicada e sempre que for verificada a não conformidade com os padrões estabelecidos para a água para hemodiálise os procedimentos de manutenção previstos no Quadro III.

g) Quadro III Procedimentos de manutenção do sistema STDAH

Procedimentos	Frequência
Limpeza do reservatório de água potável	Semestral
Controle bacteriológico do reservatório de água potável	Mensal
Limpeza e desinfecção do reservatório e da rede de distribuição de água tratada para diálise	Mensal

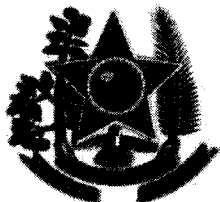
I - Efetuar a limpeza dos reservatórios, interno e externo, de água potável semestralmente conforme prevê o artigo 56 da RDC 11 de 13 de março de 2014 ANVISA/MS, garantindo assim os padrões de potabilidade fixados pela Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde;

II - Efetuar limpeza e desinfecção dos reservatórios interno da rede de distribuição de água para hemodiálise mensalmente conforme prevê o artigo 56 da RDC 11 de 13 de março de 2014 ANVISA/MS;

III - Treinar e capacitar tecnicamente um responsável para realização de leitura de cloro residual e preenchimento do diário deste;

AR

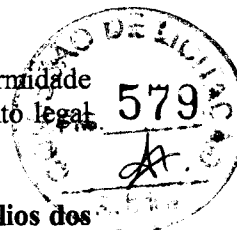
Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



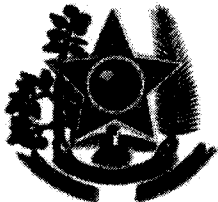
IV - Manter o padrão de potabilidade da água de abastecimento do serviço de diálise em conformidade com o disposto na Portaria GM/MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.



5. Condições de Fornecimento Relativas a Equipamentos, Instrumentais, Insumos e Utensílios dos Serviços Terapia Renal Substitutiva:

- a) Fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tanto dos equipamentos de propriedade do Contratante, quanto da Contratada, sem quaisquer ônus para o Contratante, apresentando um relatório mensal informando as ações corretivas realizadas em cada equipamento;
- b) Fornecer todos os bens móveis necessários para o bom funcionamento dos serviços.
- c) A contratada deverá ofertar 13 (treze) máquinas hemodializadoras para o Hospital Geral de Parauapebas, bem como a manutenção preventiva e corretiva das mesmas e insumos necessários ao funcionamento do serviço neste setor, garantindo o atendimento aos pacientes em estado agudo na internação;
- d) A contratada deverá realizar capacitação e educação permanente da equipe profissional, em conformidade com art. 3º, IX da Portaria 1168/GM de 15.06.2004;
- e) Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante.
- f) Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, fax, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços com ônus para a Contratante;
- g) A Contratada deverá cumprir fielmente na íntegra a RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria 389 de 13 de Março de 2014, bem como as demais e legislações vigentes;
- h) Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente;
- i) Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo razoável, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da contratada e do Estabelecimento Assistencial de Saúde;

AR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- j) Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas e procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo;
- k) Garantir que as dependências vinculadas à execução dos serviços, bem como as instalações e equipamentos colocados a disposição sejam de uso exclusivo para atender o objeto dos serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva.
- l) Identificar todos os equipamentos, instrumentais insumos e utensílios de sua propriedade, tais como, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- m) Manter sob sua responsabilidade almoxarifado próprio, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, com ônus para a Contratante;
- n) Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede;
- o) Os equipamentos devem ser projetados, localizados, instalados, adaptados e mantidos de forma adequada às operações a serem realizadas e impedir a contaminação cruzada, o acúmulo de poeiras e sujeiras, de modo geral qualquer efeito adverso;
- p) Providenciar a substituição de qualquer utensílio ou material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade do Contratante.
- q) Fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios;

6. Para efeito de cálculo por paciente será levado em conta as seguintes informações:

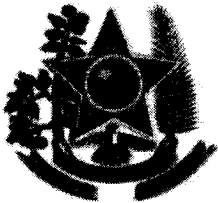
- a) Memória de cálculo por paciente crônico: 01 paciente x 13 sessões por mês. Serão atendidos uma média de 55 pacientes por mês;
- b) Memória de cálculo por paciente agudo; 01 paciente x 10 sessões por mês. Serão atendidos uma média de 10 pacientes por mês;
- c) Memória de cálculo por paciente peritoneal (CAPD): 01 paciente x 01 sessão por mês. Serão atendidos uma média de 4 pacientes por mês;
- d) Memória de cálculo por paciente peritoneal (DPI): 01 paciente x 30 sessões por mês. Será atendido um média de 1 paciente por mês;

7. A Secretaria Municipal de Saúde irá disponibilizar 10(dez) máquinas de hemodiálise marca Fresenius, modelo 4008S, realizada por representante exclusivo dos serviços técnicos Fresenius Medical Care nos equipamentos de nº de série descritos abaixo:

1VCAXX24 - 1VCAXX25 - 1VCAXX27 - 1VCAXX32 - 1VCAXX35 - 1VCAXX37 - 1VCAXX39 -
1VCAXX41 1VCAXX42 - OVCASL87

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

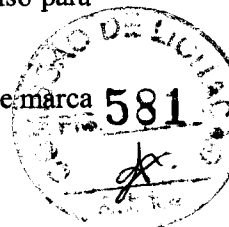


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



8. A Secretaria Municipal de Saúde irá disponibilizar 10(dez) poltronas reclináveis com descanso para pernas.

9. A Secretaria Municipal de Saúde irá disponibilizar 01(um) equipamento de Osmose Reversa de marca Ipabrás.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, após o Recebimento da Ordem de Serviço.

2. Os serviços deverão ser executados nas dependências do Hospital Geral do Município de Paraupaebas - HGP, localizado na Rua A, Quadra Especial, Bairro: Cidade Nova, Paraupaebas - CEP: 68.515-000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, o(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

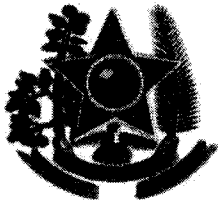
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1701.103023026.2.163 Manutenção e Funcionamento do HGP-Hospit al Geral de Parauapebas , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 6.404.617,20, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1 As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

1.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

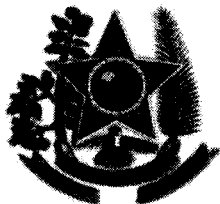
1.4. Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.5. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



1.7.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

1.7.2. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato. Assim como, realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

1.7.3. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

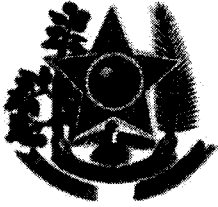
1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

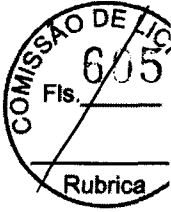
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

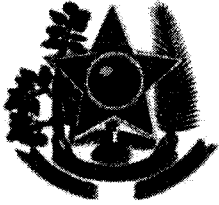
2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de **PARAUAPEBAS** poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

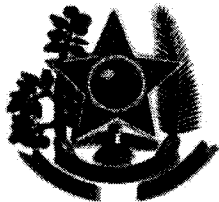
3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4.1 - Os casos de rescisão contratual será formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-015SEMSA, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSE DAS DORES COUTO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 20 de Fevereiro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE

NEUROLOGIA E ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ 07.275.884/0001-36
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1.

James Doudement dos Santos
CPF 935.493.952-34

2.

Alyne do Nascimento R. E. de Sousa
CPF. 019.572.692-86

AR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000